



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe



Disp 47.

CONTRATO N.º: 193 /2016

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): JOSÉ MARTINS RODRIGUES SANTOS, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. n.º 214.839 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o n.º 045.349.485-49, residente e domiciliado (a) na Av. Maranhão, n.º 1072, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.814/0001-58, com endereço na Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica, representada por seu secretário **JOSÉ MENEZES LEITE FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 308.018 SSP/SE, CPF: 120.073.315-00, residente na Rua Canal, n.º 1440, Bairro Aruana, Zona de Expansão, Aracaju - Sergipe com autorização em base no artigo 67 da lei orgânica do município, decreto de n.º 5.282 de 09/05/2013 e portaria 211 de 12/11/2012.

CLÁUSULA I- DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na **Rua Antônio Valadão, n.º870**, Povoador Porto Grande, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para instalação da SECRETARIA DE AGRICULTURA e do QUEIMA.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 32.637,00 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais), divididos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 5.439,50 (Cinco mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40073– Secretaria da Agricultura, Irrigação e Pesca
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 8312 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 OUTROS Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 0100.000 – TESOURO

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura;
- c) fotos anexas.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 06 (Seis) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de Novembro de 2016.

LOCADOR (A):

Jose Martins Rodrigues Santos

JOSE MARTINS RODRIGUES SANTOS

LOCATÁRIA:

Jose Menezes Leite Filho

JOSE MENEZES LEITE FILHO

Secretário de Administração

TESTEMUNHAS:

Ronata Almeida da Paixão Nascimento

028 996.375-33

CPF nº

Tamires Pratajo da Paixão Santos

023 308.535-13

CPF nº

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58.

CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br e-mail: prefeito@socorro.se.gov.br